



PROCESSO INTERNO
Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: _____

ASSUNTO: _____

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 004/2013

Ementa: "Altera Dispositivos constantes da Lei nº 3.601/2008 – Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, e dá outras providências".

Autores: Wagner Duffrayer Souza, Edielson de Souza Rodrigues, José Luiz Pirovani, Paulo Henrique Couzi Rosa, Rubens Marcelino de Souza e Sebastião José Pereira Sobrinho.

Data da Entrada: 15/03/2013.

- CÓPIA -

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil _____, nesta Secretaria, eu, _____, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu _____ e subscrevo e assino.



CMG-ES

FLS. 02

8

Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Os Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, - abaixo assinados, visando a adequação à Administração Pública compatibilizando-a com a realidade atual, entenderam por bem encaminhar um Projeto de Lei do Legislativo que viesse de encontro com as necessidades atuais da administração do Legislativo Municipal.

Desta forma, apresentamos ao crivo do Plenário desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei do Legislativo no 004/2013, que altera dispositivos constantes da Lei no 3.601/2008 - Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, e dá outras providências, onde alterações acontecem no intuito de trazer ao tema apresentado: agilidade, precisão, clareza, concisão e atendimento eficiente aos munícipes.

Portanto, confiando no discernimento e comprometimento de Vossas Excelências, colocamos à deliberação dos Ilustres membros desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei do Legislativo.

Sala das Sessões, "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES., 02 de maio de 2013.


WAGNER DUFFRAYER SOUZA
Vereador / Presidente

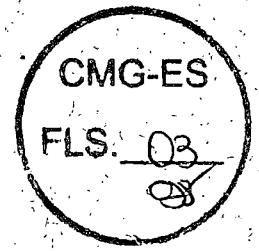

RUBENS MARCELINO DE SOUZA
Vereador


SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO
Vereador


EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES
Vereador


JOSÉ LUIZ PIROVANI
Vereador


PAULO HENRIQUE COUZI ROSA
Vereador



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2013

Em 27/10/13
[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
APROVADO

Em 13/06/13
[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
[Assinatura]
Votação

Altera dispositivos constantes da Lei nº 3.601/2008 - Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, e dá outras providências..

Os Vereadores *in fine* assinados e com assentos na Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei do Legislativo:

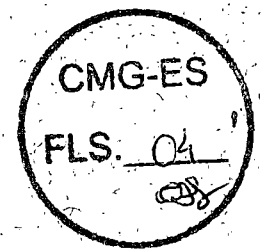
Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos constantes da Lei Municipal nº 3.601/2008, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências, a saber:

I. Os incisos II, III e IV do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.601/2008 passarão a vigorar com a seguinte redação, a saber:

"II - Chefe de Gabinete da Presidência; III - Chefe de Gabinete dos Vereadores; IV - Diretor Financeiro;"

II. O artigo 7º, os incisos e a seção II da Lei Municipal nº 3.601/2008 passarão a vigorar com a seguinte redação, a saber:

"Seção II - Do Chefe de Gabinete dos Vereadores; Art. 7º. O Chefe de Gabinete dos Vereadores é um órgão ligado diretamente ao Gabinete da Presidência e ao Plenário, tendo como âmbito o suporte direto aos Vereadores no desempenho legislativo; I - dar suporte aos Vereadores em assuntos que lhe for designado, bem como atender às pessoas por eles encaminhadas, orientando-as e marcando-lhes audiência dos Edis da Casa de Leis; II - prestar apoio aos Vereadores na organização e no funcionamento dos gabinetes; III - assessorar os Vereadores em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas; IV - receber e preparar a correspondência dos Vereadores, inclusive as solicitações na tribuna da Câmara Municipal; V - Organizar e manter o arquivo individual de documentos e papéis de interesse dos Vereadores; VI - organizar e manter atualizados os registros e controles pertinentes



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

aos Gabinetes dos Vereadores, bem como controlar a tramitação de documentos e projetos de interesse dos Edis; VIII - executar outras atividades correlatas, quando solicitados."

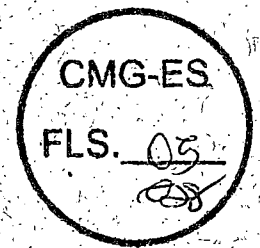
III. O artigo 9º, os incisos, alíneas e a seção IV seção IV da Lei Municipal nº 3.601/2008 passarão a vigorar com a seguinte redação, a saber:

"Seção IV - Do Diretor Financeiro; Art. 9º. Compete ao Diretor Financeiro; I - Dirigir, coordenar, supervisionar e orientar todos os serviços atinentes às atividades financeiras da Câmara Municipal; II - Deliberar, em conjunto com o Presidente da Mesa Diretora, sobre a dotação orçamentária e financeira da Câmara Municipal; III - atender, recepcionar e colaborar com os visitantes; IV - Prestar, zelosamente, atendimento aos Vereadores; V - verificar toda a necessidade de manutenção do prédio e dos equipamentos para o bom funcionamento da Casa de Leis e informar sobre as eventuais despesas; VI - colaborar com o setor contábil da Câmara Municipal, no pagamento a fornecedores e nos serviços bancários; VII - realizar serviços externos de interesse do Legislativo Municipal; VIII - executar outras atividades correlatas, quando solicitados."

IV. O artigo 18, os incisos e alíneas da Lei Municipal nº 3.601/2008 passarão a vigorar com a seguinte redação, a saber:

"Art. 18. Ficam criados e integrados no quadro permanente da Câmara Municipal os seguintes cargos de provimento em comissão, seus quantitativos e grau de escolaridade. a saber: I - Nível superior: a) 01 (um) Procurador Jurídico - Ref. CC-1; b) 01 (um) Chefe de Gabinete da Presidência - Ref. CC-1; c) 01 (um) Chefe de Gabinete dos Vereadores - Ref. CC-1; II - Nível médio: a) 01 (um) Diretor Financeiro - Ref. CC-2; b) 01 (um) Assessor de Atividade de Gabinete dos Vereadores - Ref. CC-3; c) 01 (um) Assessor de Atividades Plenárias - Ref. CC-3; d) 01 (um) Assessor de Comunicação Externa - Ref. CC-3; e) 03 (três) Assessor de Suporte de Atividade dos Vereadores - Ref. CC-4; f) 01 (um) Controlador geral de Telefonia e Recepção - Ref. CC-5."

V. O artigo 30 da Lei Municipal nº 3.601/2008 passará a vigorar com a seguinte redação, a saber:



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

"Art. 30. A nomeação para os Cargos Efetivos se dará após aprovação em concurso público, não podendo os cargos efetivos ser preenchidos por contratação temporária, a nomeação para os Cargos de Provimento em Comissão dependerão de aprovação do Plenário da Câmara Municipal e a exoneração pelo Presidente."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES., 02 de maio de 2013.

WAGNER DUFFRAYER SOUZA
Vereador / Presidente

RUBENS MARCELINO DE SOUZA
Vereador

SEBASTIAO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO
Vereador

EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES
Vereador

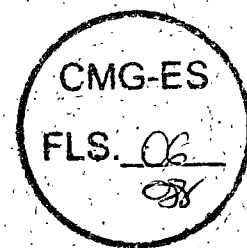
JOSÉ LUIZ PIROVANI
Vereador

PAULO HENRIQUE COUZI ROSA
Vereador



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



ANEXO I:

ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

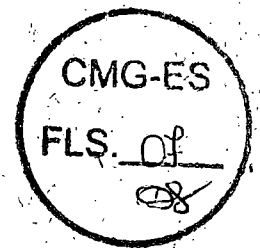
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

Procurador Jurídico
Chefe de Gabinete da Presidência
Chefe de Gabinete dos Vereadores
Diretor Financeiro
Assessor de Atividades de Gabinete dos Vereadores
Assessor de Atividades Plenárias
Assessor de Comunicação Externa
Assessor de Suporte de Atividade de Gabinete dos Vereadores
Controlador Geral de Telefonia e Recepção



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



ANEXO II:

A QUE SE REFERE O ARTIGO 17

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	REF	VENC.	DISTRIBUIÇÃO
Procurador Jurídico	01	CC-1	5.120,00	Procuradoria
Chefe de Gabinete dos Vereadores	01	CC-1	5.120,00	Vereadores
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC-1	5.120,00	Presidência
Diretor Financeiro	01	CC-2	2.980,00	Contabilidade
Assessor de Atividades de Gabinete dos Vereadores	01	CC-3	2.100,00	Administração
Assessor de Atividades Plenárias	01	CC-3	2.100,00	Administração
Assessor de Comunicação Externa	01	CC-3	2.100,00	Administração
Assessor de Suporte de Atividade de Gabinete os Vereadores	03	CC-4	1.120,00	Administração
Controlador Geral de Telefonia e Recepção	01	CC-5	850,00	Administração



CMG
FLS. 08

Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PARECER DO PROCURADOR JURÍDICO

Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2013 - Altera dispositivos constantes da Lei nº 3.601/2008 - Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Senhor Presidente;

Inicialmente, cabe destacar que os cargos em comissão são aqueles destinados às atribuições de chefia, direção e assessoramento, a teor do que preconiza o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal. A natureza desses cargos impede que seus titulares adquiram estabilidade, uma vez que sua ocupação é transitória. A nomeação se dá em função da relação de confiança que existe entre seus titulares e a autoridade nomeante, razão pela qual não há que se invocar o princípio concursivo para a respectiva ocupação. Este princípio, alias, é aquele disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Assim, por tratar o projeto de lei em cometo de assunto pertinente a Casa de Leis é de amplo, geral e irrestrito conhecimento dos Nobres Vereadores, que poderão analisar as reais necessidades de adequação do quadro funcional e o interesse público.

Vale ressaltar, que as alterações do artigo 9º e seus incisos é necessário a correção da nomenclatura de cargo criado para o exercício de funções técnicas ou operacionais, de natureza puramente profissional, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento de que trata o artigo 37, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil.



CMG-FS
FLS. 09
EJ

Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Assim, está o Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2013 de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, razão pela qual deve passar pela apreciação do plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, s.m.j.

Guaçuí-ES, 06 de maio de 2013.

MARCO ANTONIO COSTA
Procurador Interino da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei do Legislativo Nº. 004/2013 – “Altera Dispositivos Constantes da Lei Nº. 3.601/2008 – Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, e dá outras providências”.

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITACÃO NORMAL** do Projeto de Lei do Legislativo Nº. 004/2013, de autoria dos Vereadores: Wagner Duffrayer Souza, Edilson de Souza Rodrigues, José Luiz Pirovani, Paulo Henrique Couzi Rosa, Rubens Marcelino de Souza e Sebastião José Pereira Sobrinho, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 27 de maio de 2013.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

- Relator -

JOSÉ LUIZ PIROVANI

- Presidente -

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO

- Membro -



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO.

Projeto de Lei do Legislativo Nº. 004/2013 – “Altera Dispositivos Constantes da Lei Nº. 3.601/2008 – Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, e dá outras providências”.

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUACUÍ, somos pela tramitação normal do **Projeto de Lei do Legislativo Nº. 004/2013** – “Altera Dispositivos Constantes da Lei Nº. 3.601/2008 – Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores: Wagner Duffrayer Souza, Edielson de Souza Rodrigues, José Luiz Pirovani, Paulo Henrique Couzi Rosa, Rubens Marcelino de Souza e Sebastião José Pereira Sobrinho, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES., 27 de maio de 2013.

RUBENS MARCELINO DE SOUZA

- Relator -

EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES

- Presidente -

SANDRA ELIENI DO NASCIMENTO MACHADO

- Membro -